



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Projeto de Lei nº 091/08 - Aatoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas sobre itinerários e horários dos ônibus de transporte coletivo e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do transporte coletivo urbano do Município de Assis obrigada a disponibilizar em todos os pontos de ônibus de sua área de concessão, um painel/quadro comunicando o itinerário e o horário dos ônibus circulares que passam naquele ponto.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no Artigo anterior acarretará a Empresa a cobrança de uma multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O cidadão poderá efetuar sua denúncia junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Assis, devendo esta ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos para análise e a tomada das providências cabíveis, delegando competências a outros setores, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a padronização do informativo e outros que se fizerem necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, em 30 de setembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de setembro de 2.008.